



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Coordenação de Fiscalização Financeira da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica SEI-GDF n.º 5/2018 - ADASA/SEF/COFF

Brasília-DF, 01 de março de 2018

Processo: n.º 0197-000713/2014

Assunto: Análise do pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras acordadas no âmbito do Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta - TCAC n.º 01/2016-ADASA e inclusão de obras de melhoria, solicitados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

1. **DO OBJETIVO**

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Adasa, solicitação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias para conclusão das obras acordadas no âmbito do Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta n.º 01/2016-ADASA e inclusão de obras de melhoria nos poços localizados no Núcleo Rural Cerâmicas Dom Bosco e Núcleo Rural Catingueiro.

2. **DOS FATOS**

2. Em 23/02/2006, foi assinado o Contrato de Concessão n.º 001/2006-Adasa entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal — Adasa e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto da concessão da qual a Caesb é a prestadora dos serviços para toda a área do Distrito Federal, consoante o que determina a Lei do Distrito Federal n.º 2.954, de 22 de abril de 2002.

3. O Contrato de Concessão, no inciso XVI da Cláusula Quinta, estabelece a necessidade de anuência prévia da Adasa para o oferecimento de garantias, pela Concessionária, que utilizem os recebíveis e os bens da concessão em operações de captação de recursos.

4. No ano de 2013, a Concessionária firmou 06 (seis) Contratos de Empréstimos e Financiamentos com o oferecimento de garantias que utilizaram os recebíveis da concessão, sem a devida anuência prévia da Adasa.

5. Em observância ao disposto no Contrato de Concessão, a Adasa expediu o Termo de Notificação n.º 002/2014-SEF-ADASA, em 30/07/2014, seguido do Auto de Infração n.º 001/2015-SEF/ADASA, de 14/09/2015, com aplicação da penalidade de multa à Caesb no valor total de R\$ 1.486.627,04 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e quatro centavos).

6. Ainda no exercício de 2014, a Caesb firmou mais um contrato com o Banco do Brasil — Crédito Rotativo na modalidade Conta Garantida, no valor de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), sem a anuência prévia da Adasa.

7. Em 13/10/2015, a Adasa recebeu a Carta n.º 37.458/2015-PRM, por meio da qual a Caesb apresentou recurso contra a multa aplicada e, com base no disposto no art. 16 da Resolução Adasa n.º 188/2006, propôs firmar Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta — TCAC, em substituição à penalidade aplicada, proposta que foi aprovada em 08/04/2016.

8. Em 11/04/2016, foi firmado o Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta n.º 01/2016, entre a Adasa e a Caesb, no qual foi estabelecido que a Concessionária aplicaria, no exercício de 2017, valor igual ou superior a R\$ 1.486.627,04 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e quatro centavos), em perfurações de poços na Zona Rural do Distrito Federal e em obras de Saneamento Rural, devendo encaminhar à Adasa o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos investimentos previstos.

9. Em 06/06/2016, a Assessoria de Planejamento, Regulação e Modernização Empresarial da Caesb encaminhou à Adasa a Carta n.º 19.576/2016, juntamente com planilha de empreendimentos e respectivos cronogramas de execução, posteriormente aprovados pelo Ofício n.º 009/2015-SEF/ADASA, na qual destacava que os valores apresentados para execução das obras eram estimados e que, ao final da execução, se o saldo não alcançasse o valor da multa estipulada, o mesmo deveria ser complementado com novas obras na Zona Rural do Distrito Federal.

10. Em 16/09/2016, a Adasa recebeu a Carta n.º 29.557/16-PR, com o novo cronograma de obras para aprovação, proposto pela Caesb em virtude de “intempéries que vieram a interferir no início das obras”. O pleito foi analisado pela Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE, que solicitou à Caesb, por meio do Ofício n.º 52/2016-SAE/ADASA, de 13/10/2016, detalhamento acerca dos fatos que levaram à alteração dos prazos.

11. Em 08/11/2016, a Adasa recebeu a Carta n.º 36.835/2016-PRM/CAESB, comunicando os motivos que alteraram o cronograma, dentre os quais se destacam: o movimento grevista dos empregados da Caesb em 2016, a revogação da concorrência pública n.º 006/2016, destinada à contratação de empresa para perfuração de poço, e questões fundiárias que dependiam de liberação junto a outros órgãos.

12. Em 08/12/2017, foi enviada à Adasa a Carta n.º 50.030/2017-PRM/CAESB, com solicitação de prorrogação de prazo para mais 120 (cento e vinte) dias, em vista dos seguintes motivos que levaram ao atraso no cumprimento do cronograma: i) longo período de greve em 2016; ii) revogação da Concorrência Pública 06/16, cujo objeto é a perfuração dos poços; iii) nova licitação para Concorrência Pública 02/17, homologada em maio de 2017 para serviços de perfuração e instalação de poços tubulares profundos e demais atividades; iv) dificuldades com a obtenção de licenças fundiárias, necessárias à implantação dos poços e reservatórios; e v) necessidade de obtenção das outorgas para início da perfuração dos poços.

13. Em 16/01/2018, a Adasa encaminhou o Ofício SEI n.º 3/2018-ADASA/SEF/COFF, requerendo o envio do cronograma físico-financeiro atualizado das obras, para a análise do pedido de prorrogação do prazo para mais 120 (cento e vinte) dias.

14. Em 26/02/2018 a Adasa recebeu a Carta n.º 8.121/2018-PRM com o cronograma físico-financeiro solicitado e o Parecer Técnico n.º 01/2018-PMIMP/PMIM/PMI, da Coordenadoria de Implantação e Manutenção de Poços, por meio da qual a área apresenta requerimento para **inclusão de obras de melhoria nos poços do Núcleo Rural Cerâmica Dom Bosco e Núcleo Rural Catingueiro**, bem como da **prorrogação do prazo para conclusão das obras para mais 180 dias**, a contar de 01/01/2018, com término previsto para 30/06/2018.

3. **DA ANÁLISE**

15. O requerimento da Caesb diz respeito à **prorrogação do prazo por 180 (cento e oitenta) dias** para conclusão das obras de perfurações de poços na Zona Rural do Distrito Federal e em obras de Saneamento Rural, objeto do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta n.º 01/2016, a contar de 01/01/2018, com término previsto para 30/06/2018, e **inclusão de obras de melhoria nos poços do Núcleo Rural Cerâmica Dom Bosco e Núcleo Rural Catingueiro**.

3.1. Da prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias

16. O prazo para cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2016 está definido no item VII – DA APROVAÇÃO E PRAZO, do TCAC nº 01/16:

O presente Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta foi aprovado pela Diretoria Colegiada da ADASA, conforme Resolução ADASA nº. 188, de 24 de maio de 2006, e terá validade até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e podendo ser prorrogado no máximo por igual período desde que seja motivado por fato superveniente, cuja justificativa seja aceita pela COMPROMITENTE. **(grifo nosso)**

17. O TCAC nº 01/2016 estipulou, para o exercício de 2017, a aplicação integral do valor da multa em obras, conforme disposto no item IV. DA CARACTERIZAÇÃO DAS METAS E COMPROMISSOS:

A COMPROMISSÁRIA tem por meta prever, para o orçamento de 2017, a aplicação do valor correspondente à multa ora substituída, e executar em obras de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. Para tanto, é necessário que a COMPROMISSÁRIA cumpra os seguintes compromissos:

A CAESB aplicará, no exercício de 2017, o valor igual ou superior a R\$ 1.486.627,04 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e quatro centavos), em perfurações de poços na Zona Rural do Distrito Federal e em obras de Saneamento Rural; (grifo nosso);

A CAESB deve encaminhar à ADASA o planejamento do investimento, contendo o cronograma físico-financeiro dos empreendimentos previstos no item anterior; e

A obra ou obras indicadas serão periodicamente fiscalizadas pela ADASA, para fins de acompanhamento do cumprimento do presente Termo. **(grifo nosso)**

18. O cronograma físico-financeiro enviado pela Concessionária (Anexo I), mostra que até dezembro de 2017, haviam sido concluídas 4 (quatro) das 11 (onze) obras previstas no TCAC nº 01/2016, restando pendentes 7 (sete) obras grifadas no Quadro 1, para as quais a Caesb solicita a prorrogação de prazo:

Quadro 1 – Andamento das obras em percentuais

Situação	Poço (Núcleo Rural)	% Concluído	% Pendente
Concluído	Taquara	100%	0%
	Fazenda Larga	100%	0%
	Capão Seco (Reservatório)	100%	0%
	Buriti Vermelho	100%	0%
Em andamento	Rajadinha	66%	34%
	Chapada	64%	36%
	Capão Seco (Poço)	63%	37%
	Jardim II	49%	51%
	Cerâmicas Dom Bosco	24%	76%
Não iniciado	Catingueiro	0%	100%
	Monjolo	0%	100%

19. A prorrogação do prazo está prevista no item V – DO CUMPRIMENTO DAS METAS E COMPROMISSOS do TCAC nº 01/2016:

As justificativas e os casos fortuitos ou de força maior alegados pela COMPROMISSÁRIA para eventual descumprimento do presente Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta serão analisados pela COMPROMITENTE e, se acatados pela Diretoria Colegiada, poderão gerar prorrogação dos prazos ou isenção de cumprimento, conforme o caso. **(grifo nosso)**

20. No Parecer Técnico nº 001/2018 - PMIMP/PMIM/PMI, anexo à Carta nº 8.121/2018-PRM, a Caesb apresenta os eventos que motivaram o pedido de dilação do prazo para mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme a seguir:

a) Atraso no início das obras, causado pela lentidão na emissão das autorizações fundiárias, outorgas prévias e demais autorizações, conforme cronograma de atendimento dos órgãos demandados. De acordo com os prazos médios informados pela Concessionária, a avaliação da situação fundiária, seguida da outorga prévia podem ser concluídas no prazo de 4 a 10 meses, conforme Quadro 2:

Quadro 2 – Prazo médio por etapa de implantação de poços

Seq.	Etapas	Prazo Médio
1ª	Avaliação da Situação Fundiária	2 a 6 meses
2ª	Outorga Prévia	2 a 4 meses
3ª	Construção das Unidades	2 a 3 meses
4ª	Fornecimento de Energia Elétrica	4 a 5 meses
5ª	Rede Adutora	1 a 2 meses
6ª	Outorga de Direito de Uso	1 a 4 meses
Entrada da unidade em operação		Melhor cenário: 12 meses Pior cenário: 24 meses

b) Advento do período chuvoso, que interrompeu os trabalhos iniciados em agosto de 2016, conforme relato no item 3 do Parecer Técnico mencionado:

Os trabalhos de construção dos poços tubulares foram iniciados em agosto/2017 com a construção de 04 poços no período de estiagem. A partir do início do período chuvoso, a perfuração dos poços sofreu um atraso, pois esses períodos, com temporais constantes, atrasam a execução das obras, uma vez

que, por razões de segurança, as atividades de construção de poços tubulares são paralisadas durante as chuvas devido ao risco de acidentes de trabalho no manuseio do material e descargas elétricas nas perfuratrices. Mesmo com o tempo maior para construção dos poços devido a chuva, foram concluídos 02 poços tubulares nesse período. A execução das obras civis também sofreu atraso durante as chuvas, pois em praticamente todas as unidades existem construções de alvenaria, instalação de calçamento externo em toda a extensão da área, cercamento e a instalação de quadros elétricos.

- c) Atuação com apenas duas frentes de trabalho, com a empresa contratada Hidrobrasil (CTR 8756/2017), devido, principalmente, às limitações orçamentárias impostas pelo cronograma de desembolso da Caesb, haja vista a redução no faturamento;
- d) Equipe técnico-especializada reduzida de funcionários da Caesb para a fiscalização das obras; e
- e) Cumprimento dos prazos médios para finalização de cada etapa de implantação de um poço tubular, na sequência elencada no Quadro 2, sendo o prazo de 12 (doze) meses o melhor cenário.

21. Quanto às etapas elencadas no Quadro 2, descritas abaixo, que a Concessionária afirma no Parecer Técnico nº 001/2018 - PMIMP/PMIM/PMI que “a partir do ponto escolhido é iniciado o processo para implantação da unidade onde cada etapa cumprida e pré-requisito para a etapa seguinte, não sendo aconselhável, do ponto de vista técnico-legal, iniciar a etapa seguinte sem a conclusão da antecedente”:

- **Avaliação da situação fundiária:** tem por objetivo identificar o proprietário legal da área onde se pretende construir poços tubulares, para que a CAESB inicie o processo de cessão ou desapropriação do terreno. De acordo com o item 2.1 – Relatório Fotográfico (em 20/02/2018), anexo à Carta nº 8.121/2018-PRM, esta etapa já está concluída, com exceção do Núcleo Rural Catingueiro.
- **Outorga Prévia:** constitui no processo impetrado junto à Adasa para obtenção de licença prévia para construção do poço tubular. Esta etapa está concluída para todas as obras pendentes, exceto para Núcleo Rural Catingueiro.
- **Construção de Unidades:** é a execução da(o): a) construção do poço tubular; b) teste de vazão e análise físico-química e bacteriológica; c) instalação completa do poço; e d) obras civis. O prazo máximo para conclusão é de 3 (três) meses.
- **Fornecimento de Energia Elétrica:** está condicionado ao envio do projeto-básico, a ser analisado pela CEB, onde são avaliadas a disponibilidade do aumento de carga para a região solicitada e as obras necessárias para ligação da unidade à rede elétrica, as quais competem à CEB e estão sujeitas ao cronograma deste órgão, que pode se estender por até 5 (cinco) meses.
- **Rede Adutora:** a construção até o reservatório mais próximo requer a ocupação de faixa de domínio das rodovias, sendo necessária a autorização do DER para a implantação dessas redes. O prazo é de até 2 (dois) meses.
- **Concessão de Outorga de Uso:** é a autorização para o funcionamento regular da unidade para o abastecimento público. Pode ser obtida em até 4 (quatro) meses.

22. Ante o exposto, a SEF entende que a dilação do prazo para cumprimento do TCAC nº 01/2016 é pertinente, e sugere a aprovação da prorrogação do prazo por mais 180 dias, contados a partir de 01/01/2018, a finalizar-se em 30/06/2018.

23. Ressalta-se, por oportuno, que os impedimentos outrora alegados para justificar o atraso para início das obras, tais como a Avaliação da Situação Fundiária e Outorga Prévia, exceto para Núcleo Rural Catingueiro, encontram-se superados, e que parte do prazo prorrogado não contempla período chuvoso, portanto, espera-se que as obras sejam concluídas dentro do cronograma proposto.

3.2. Da inclusão de novas obras no Núcleo Rural Dom Bosco e Catingueiro

24. O Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 01/2016 estabelece, no item IV - DA CARACTERIZAÇÃO DAS METAS E COMPROMISSOS, valor da multa igual ou superior a **R\$ 1.486.627,04 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e quatro centavos)**, em perfurações de poços na Zona Rural do Distrito Federal e em obras de Saneamento Rural.

IV. DA CARACTERIZAÇÃO DAS METAS E COMPROMISSOS

A CAESB aplicará, no exercício de 2017, o valor igual ou superior a R\$ 1.486.627,04 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e quatro centavos), em **perfurações de poços na Zona Rural do Distrito Federal e em obras de Saneamento Rural; (grifo nosso)**

25. De acordo com o Cronograma Físico-Financeiro anexo à Carta nº 8.121/2018 – PRM, o somatório das obras previstas e realizadas, é de R\$ **1.563.164,27 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, dos quais R\$ 710.208,93 (setecentos e dez mil, duzentos e oito reais e noventa e três centavos) foram aplicados até dezembro de 2017, prazo final estabelecido no TCAC, e R\$ 17.952,65 (dezesete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) foram executados em janeiro de 2018, totalizando o montante de R\$ 728.161,58 (setecentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos) realizados.

26. O Quadro 3, abaixo, apresenta a execução financeira das obras do TCAC nº 01/2016.

Quadro 3 – Execução financeira das obras do TCAC nº 01/2016

Situação	Núcleo Rural	Executado	Pendente	Total	% Pendente
Concluído	1. Taquara	63.553,37	0,00	63.553,37	0%
	2. Fazenda Larga	31.814,23	0,00	31.814,23	0%
	3. Capão Seco (Reservatório)	75.921,70	0,00	75.921,70	0%
	4. Buriti Vermelho	75.921,70	0,00	75.921,70	0%
		247.211,00	0,00	247.211,00	
Parcialmente concluído	5. Rajadinha*	147.989,58	77.161,36	225.150,94	34%
	6. Chapada	92.844,53	52.020,95	144.865,48	36%
	7. Capão Seco (Poço)	125.243,11	72.781,60	198.024,71	37%
	8. Jardim II	55.473,27	56.666,50	112.139,77	51%
	9. Cerâmicas Dom Bosco*	59.400,09	192.124,10	251.524,19	76%
		480.950,58	450.754,51	931.705,09	
Não concluído	10. Catingueiro	0,00	192.124,08	192.124,08	100%
	11. Monjolo	0,00	192.124,10	192.124,10	100%
		0,00	384.248,18	384.248,18	
TOTAL		728.161,58	835.002,69	1.563.164,27	53%

*Obras incluem o saldo realizado em janeiro de 2018 (período após o prazo acordado no TCAC), no valor de R\$ 18.883,28 para NR Rajadinha e R\$ 4.069,37 para NR Cerâmicas Dom Bosco.

27. Consta nas observações do Cronograma Físico-Financeiro encaminhado pela Caesb, que “os valores inicialmente previstos para perfuração dos poços foram reduzidos, uma vez que a licitante vencedora concedeu desconto de 0,24% sobre os preços orçados pela CAESB (K0.76). Face a redução dos preços, tornou-se necessário incluir novos poços para cobrir o valor da multa prevista no TCAC 001/06-ADASA: NR Cerâmica Dom Bosco (32 ligações e 01 escola) e NR Catingueiro/Boa Vista (362 ligações e 02 escolas), cujas características de demanda são similares as demais comunidades contempladas pelo referido TCAC.” (grifo nosso)

28. A inclusão desses novos poços trata, na verdade, de obras de melhoria do sistema de abastecimento do Núcleo Rural Cerâmica Dom Bosco e ampliação e melhoria do sistema de abastecimento do Núcleo Rural Catingueiro, conforme o Parecer Técnico nº 001/2018 - PMIMP/PMIM/PMI, Item 2 - ANÁLISE:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

(...)

Além dessas localidades, foram incluídas **obras de melhoria** do sistema de abastecimento do Núcleo Rural Catingueiro e Núcleo Rural Cerâmica Dom Bosco. (grifo nosso)

29. Considerando que o referido TCAC nº 01/2016 tem por escopo a aplicação de **valor igual ou superior** a R\$ 1.486.627,04 na construção de obras de perfurações de poços na Zona Rural do Distrito Federal e em obras de Saneamento Rural, a inclusão de novas obras faz-se necessária para a composição do saldo da multa, caso este não alcance o montante estipulado.

30. Nesse contexto, a SEF apresenta as seguintes considerações acerca da inclusão das seguintes novas obras:

3.2.1. Núcleo Rural Cerâmicas Dom Bosco:

a) De acordo com o Parecer Técnico, trata-se de **obras de melhoramento** do sistema de abastecimento, em virtude de problemas estruturais no poço tubular que atualmente abastece a comunidade local. Este Núcleo Rural já possui 32 ligações e um Centro de Ensino que atende toda a região em dois turnos. A Concessionária menciona que, em virtude dos problemas apontados, a “comunidade corre o risco de ficar sem fornecimento de água, afetando, aproximadamente, 300 usuários.”

b) O montante atribuído à obra é de R\$ 251.524,19 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos), dos quais R\$ 59.400,09 (cinquenta e nove mil, quatrocentos reais e nove centavos) foram realizados até janeiro de 2018, e R\$ 192.124,10 (cento e noventa e dois mil, cento e vinte e quatro reais e dez centavos) estão previstos para até junho de 2018, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

c) Considerando que se trata de obra “cujas características de demanda são similares a das demais comunidades contempladas pelo referido TCAC”, conforme mencionado na Carta nº 8.121/2018-PRM, e cujo custo agregará o valor da multa aplicada, a SEF entende que não há óbice quanto à inclusão desta obra no TCAC nº 01/2016.

3.2.2. Núcleo Rural Catingueiro:

a) O Parecer Técnico nº 001/2018 - PMIMP/PMIM/PMI menciona a inclusão de obras para **ampliação e melhoria** do sistema de abastecimento do Núcleo Rural Catingueiro, que já tem 362 ligações e duas escolas, em virtude de problema estrutural no único poço tubular na região, que compromete os trabalhos de manutenção e limpeza do mesmo.

b) De acordo com o Parecer Técnico, as melhorias ainda não foram iniciadas e a previsão é para março de 2018, após o cumprimento das etapas de Avaliação Fundiária e Outorga Prévia, sendo atribuído à obra o montante de R\$ 192.124,08 (cento e noventa e dois mil, cento e vinte e quatro reais e oito centavos).

c) Considerando que se trata de obra que também apresenta “características de demanda similares a das demais comunidades contempladas pelo referido TCAC”, conforme mencionado na Carta nº 8.121/2018-PRM, e cujo custo agregará o valor da multa aplicada, a SEF entende que não há óbice quanto à inclusão da obra no TCAC nº 01/2016.

4. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008;
- Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, e seus termos aditivos;
- Resolução Adasa nº 188/2006;
- Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta nº 01/2016;
- Auto de Infração nº 001/2015-SEF/ADASA, de 14/09/2015; e
- Termo de Notificação 002/2014, de 30/07/2014.

5. DA CONCLUSÃO

31. Considerando o disposto no item VII – DA APROVAÇÃO E PRAZO, que determina a data de **31 de dezembro de 2018** como validade do TCAC nº 01/2016, e ainda as justificativas apresentadas para o atraso das obras, mormente no que diz respeito a lentidão na emissão de autorizações e outorgas, atuação com apenas duas frentes de trabalho, equipe técnico-especializada reduzida e atendimento dos prazos médios para conclusão da implantação e melhoria de poços tubulares, a SEF manifesta concordância com a:

- a) Prorrogação do prazo para conclusão das obras elencadas no Cronograma Físico-Financeiro anexo à Carta nº 8.121/2018 - PRM, para mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01/01/2018, com vencimento em 30/06/2018, reforçando o disposto nesta Nota Técnica; e
- b) Inclusão das obras de melhoria no sistema de abastecimento do Núcleo Rural Cerâmicas Dom Bosco, no valor de R\$ 251.524,19 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos), e obras de ampliação e melhoria no Núcleo Rural Catingueiro, no valor de R\$ 192.124,08 (cento e noventa e dois mil, cento e vinte e quatro reais e oito centavos), as quais atendem à determinação do TCAC nº 01/2016 quanto à realização de obras de Saneamento Rural e composição do saldo da multa aplicada.

32. Frisa-se, contudo, que o TCAC nº 01/2016 tem por escopo investimentos no montante igual ou superior a R\$ 1.486.627,04 em perfurações de poços na Zona Rural do Distrito Federal e em obras de Saneamento Rural. Portanto, havendo concluído as obras constantes do Quadro 3 e não atingindo tal montante, a Caesb deverá encaminhar a Adasa novos projetos complementares.

6. DA RECOMENDAÇÃO

33. Em atenção ao disposto no item V – DO CUMPRIMENTO DAS METAS E COMPROMISSOS, do Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta nº 01/2016, que determina que as justificativas apresentadas para eventual descumprimento do TCAC sejam analisadas e, se for o caso, acatadas pela Diretoria Colegiada da Adasa, a SEF recomenda que à Diretoria que:

- a) Defira o pedido de prorrogação do prazo em 180 (cento e oitenta) dias para execução das obras de perfurações de poços na Zona Rural do Distrito Federal e em obras de Saneamento Rural; e
- b) Autorize a inclusão de obras de melhoria nos poços do Núcleo Rural Catingueiro e Núcleo Rural Cerâmicas Dom Bosco, cujos investimentos somam o montante de R\$ 192.124,08 (cento e noventa e dois mil, cento e vinte e quatro reais e oito centavos) e R\$ 251.524,19 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos), respectivamente, totalizando R\$ 443.648,27 (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Luciana Carvalho de Souza Junho

Coordenadora de Fiscalização Financeira – COFF/ADASA

Matrícula 266.969-2

De acordo,

Cássio Leandro Cossenzo

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF/ADASA

Matrícula 182.174-1

ANEXO I

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Diretoria de Operação e Manutenção

Cronograma Físico-Financeiro - TCAC 001/2016-ADASA

Poço	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	jan/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	Total
1 Núcleo Rural Taquara - Implantação de rede	57.198,03	6.355,34																63,5
	90%	10%																
2 Núcleo Rural Fazenda Larga - Substituição de rede		15.907,12	15.907,12															31,8
		50%	50%															
3 Núcleo Rural Rajadinha - Perfuração de poço							52.201,55	40.254,91	13.883,28	13.883,28	13.883,28	13.883,28	19.290,34	19.290,34	19.290,34	19.290,34		225,1
							23,2%	17,9%	6,2%	6,2%	6,2%	6,2%	8,6%	8,6%	8,6%	8,6%		
4 Núcleo Rural Chapada - Perfuração de poço									88.775,16	4.069,37			10.404,19	10.404,19	10.404,19	10.404,19	10.404,19	144,8
									61,3%	2,8%			7,2%	7,2%	7,2%	7,2%	7,2%	
5 Núcleo Rural Monjolo - Perfuração de poço													38.424,82	38.424,82	38.424,82	38.424,82	38.424,82	192,1
													20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	
6 Núcleo Rural Jardim II - Perfuração de poço									51.403,90	4.069,37			11.333,30	11.333,30	11.333,30	11.333,30	11.333,30	112,1
									45,8%	3,6%			10,1%	10,1%	10,1%	10,1%	10,1%	
7 Núcleo Rural Capão Seco - Perfuração de poço								92.594,91		4.069,37	28.578,83		14.556,32	14.556,32	14.556,32	14.556,32	14.556,32	198,0
								46,8%		2,1%	14,4%		7,4%	7,4%	7,4%	7,4%	7,4%	
8 Núcleo Rural Catingueiro - Perfuração de poço														48.031,02	48.031,02	48.031,02	48.031,02	192,1
														25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	
9 NR Cerâmicas Dom Bosco - Perfuração de poço											55.330,72	4.069,37	38.424,82	38.424,82	38.424,82	38.424,82	38.424,82	251,5
											22,0%	1,6%	15,3%	15,3%	15,3%	15,3%	15,3%	
10 Núcleo Rural Capão Seco - Implantação de reservatório					37.960,85	37.960,85												75,9
					50%	50%												
11 Núcleo Rural Buriti Vermelho - Implantação de reservatório			7.592,17	30.368,68	30.368,68	7.592,17												75,9
			10%	40%	40%	10%												
SUBTOTAL GERAL	57.198,03	22.262,45	23.499,29	30.368,68	68.329,53	45.553,02	52.201,55	132.849,82	154.062,34	26.091,39	97.792,83	17.952,65	132.433,79	180.464,81	180.464,81	180.464,81	181.174,47	1.563,1
TOTAL ACUMULADO	57.198,03	79.460,49	102.959,77	133.328,45	201.657,98	247.211,00	299.412,55	432.262,37	586.324,71	612.416,10	710.208,93	728.161,58	860.595,37	1.041.060,18	1.221.524,99	1.401.989,80	1.563.164,27	---

OBSERVAÇÃO:

1) Os valores inicialmente previstos para perfuração dos poços foram reduzidos, uma vez que a licitante vencedora concedeu desconto de 0,24% sobre os preços orçados pela CAESB (K=0,76).

2) Face à redução dos preços, tornou-se necessário incluir novos poços para cobrir o valor da multa prevista no TCAC 001/06-ADASA: **NR Cerâmica Dom Bosco** (32 ligações e 01 escola) e **NR Catingueiro/Boa Vista** (362 ligações e 02 escolas), cujas características de demanda são similares às demais comunidades contempladas pelo referido TCAC.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1**, **Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 11/04/2018, às 16:29, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO - Matr.0266969-2**, **Coordenador(a) de Fiscalização Financeira**, em 11/04/2018, às 16:43, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5706257** código CRC= **7F997F4D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5025

0197-000713/2014

Doc. SEI/GDF 5706257